

administrativo dos serviços externos pertencentes -Geral, com a habilitação mínima do 2.º ciclo dos liceus ou equivalente, pertencentes às classes imediatamente inferiores e que tenham dois anos, pelo menos, de bom e efectivo serviço na respectiva classe, bem como os licenciados em Direito, ainda que estranhos ao quadro;

2.º Tratando-se de promoção à 3.ª classe da 2.ª categoria, os funcionários do quadro geral administrativo dos serviços externos pertencentes à classe imediatamente inferior e que nela tenham dois anos, pelo menos, de bom e efectivo serviço, bem como os licenciados em Direito, ainda que estranhos ao quadro;

3.º Tratando-se de promoção à 3.ª classe da 1.ª categoria:

- a) Os funcionários da 2.ª categoria que sejam licenciados em Direito e tenham três anos, pelo menos, de bom e efectivo serviço na mesma categoria;
- b) Os licenciados em Direito que tenham, pelo menos, três anos de serviço efectivo nas funções de presidente de câmara municipal e que delas não hajam sido demitidos disciplinarmente ou em consequência de dissolução;
- c) Os licenciados em Direito com informação final mínima de *Bom*.

4.º Tratando-se de promoção à 2.ª ou 1.ª classe da 1.ª categoria, os funcionários pertencentes às classes imediatamente inferiores.

§ único. Na falta de candidatos nas condições a que se referem os n.ºs 3.º e 4.º deste artigo, poderá o Ministro do Interior autorizar que sejam admitidos aos concursos de habilitação licenciados em Direito, independentemente da informação final de curso.

Art. 8.º — 1. O cargo de tesoureiro do Governo Civil do Distrito de Lisboa passa a pertencer à 2.ª classe da 2.ª categoria do quadro geral adminis-

trativo dos serviços externos da Direcção-Geral de Administração Local.

2. Ao funcionário actualmente provido no cargo a que se refere o número anterior é aplicável o regime prescrito no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 46 139, de 31 de Dezembro de 1964.

Art. 9.º Os actuais segundos-oficiais das secretarias dos governos civis, com nomeação anterior a 1 de Janeiro de 1970, podem, sob proposta dos respectivos governadores civis, formulada dentro dos trinta dias seguintes ao da publicação deste diploma, ser providos, independentemente de concurso, nos novos cargos de primeiro-oficial das secretarias dos mesmos governos civis.

Art. 10.º (transitório). Enquanto os actuais titulares se encontrarem providos nos lugares, é mantida aos primeiros-oficiais a que alude o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 47 935 a gratificação prevista no § único do mesmo preceito.

Art. 11.º O Ministro das Finanças fica autorizado a tomar as providências financeiras indispensáveis à execução do presente diploma.

Art. 12.º Serão resolvidas por despacho do Ministro do Interior as dúvidas que se suscitarem na aplicação deste decreto-lei.

Art. 13.º Além de outras disposições em contrário, ficam revogados a alínea e) do artigo 488.º do Código Administrativo e, sem prejuízo do disposto no artigo 10.º, o artigo 2.º e seu § único do referido Decreto-Lei n.º 47 935.

Art. 14.º O presente diploma entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *César Henrique Moreira Baptista* — *Manuel Artur Cotta Agostinho Dias*.

Promulgado em 11 de Abril de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 287/74

de 19 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e da Coordenação Económica, com fundamento no n.º 1 e suas alíneas b) e c) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, efectuar as seguintes transferências de verbas nos Ministérios abaixo designados:

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
5.º	72.º			Ministério das Finanças e da Coordenação Económica Secretaria de Estado do Tesouro Encargos de empréstimos a realizar	—\$—	813 588\$00

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações																																													
12.º	188.º	1		Secretaria de Estado do Orçamento Outras despesas correntes: Intendência-Geral do Orçamento	- \$- - \$-	1 367 500\$00 2 181 088\$00																																													
3.º	37.º	1		Ministério das Obras Públicas Transferências — Sector público: Laboratório Nacional de Engenharia Civil	813 588\$00	- \$-																																													
17.º	363.º	1		Construção da Delegação no Porto Investimentos: Edifícios	- \$-	6 160 600\$00																																													
	370.º	1		Conclusão da Escola Nacional de Saúde Pública Investimentos: Edifícios	6 160 600\$00	- \$-																																													
					6 974 188\$00	6 160 600\$00																																													
1.º				Ministério da Economia Gabinete do Ministro Conselho Superior de Economia Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei: Pessoal afecto ao Conselho Nacional dos Preços: (Durante 9 meses):																																															
	12.º	1	1																																																
				<table border="1"> <thead> <tr> <th>Categorias</th> <th>Vencimento individual</th> <th>Total por classes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="3"><i>Quadro do Conselho:</i></td> </tr> <tr> <td>2 assessores económicos</td> <td>106 200\$00</td> <td>212 400\$00</td> </tr> <tr> <td>1 assessor jurídico</td> <td>106 200\$00</td> <td>106 200\$00</td> </tr> <tr> <td>4 técnicos de 1.ª classe</td> <td>98 100\$00</td> <td>392 400\$00</td> </tr> <tr> <td>1 secretário</td> <td>98 100\$00</td> <td>98 100\$00</td> </tr> <tr> <td><u>8</u></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="3"><i>Quadro do pessoal administrativo:</i></td> </tr> <tr> <td>1 primeiro-oficial</td> <td>54 000\$00</td> <td>54 000\$00</td> </tr> <tr> <td>1 segundo-oficial</td> <td>44 100\$00</td> <td>44 100\$00</td> </tr> <tr> <td>1 terceiro-oficial</td> <td>33 300\$00</td> <td>33 300\$00</td> </tr> <tr> <td>2 dactilógrafos</td> <td>24 300\$00</td> <td>48 600\$00</td> </tr> <tr> <td><u>5</u></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="3"><i>Quadro do pessoal auxiliar:</i></td> </tr> <tr> <td>1 contínuo de 1.ª classe</td> <td>23 400\$00</td> <td>23 400\$00</td> </tr> </tbody> </table>	Categorias	Vencimento individual	Total por classes	<i>Quadro do Conselho:</i>			2 assessores económicos	106 200\$00	212 400\$00	1 assessor jurídico	106 200\$00	106 200\$00	4 técnicos de 1.ª classe	98 100\$00	392 400\$00	1 secretário	98 100\$00	98 100\$00	<u>8</u>			<i>Quadro do pessoal administrativo:</i>			1 primeiro-oficial	54 000\$00	54 000\$00	1 segundo-oficial	44 100\$00	44 100\$00	1 terceiro-oficial	33 300\$00	33 300\$00	2 dactilógrafos	24 300\$00	48 600\$00	<u>5</u>			<i>Quadro do pessoal auxiliar:</i>			1 contínuo de 1.ª classe	23 400\$00	23 400\$00	1 012 500\$00	- \$-
Categorias	Vencimento individual	Total por classes																																																	
<i>Quadro do Conselho:</i>																																																			
2 assessores económicos	106 200\$00	212 400\$00																																																	
1 assessor jurídico	106 200\$00	106 200\$00																																																	
4 técnicos de 1.ª classe	98 100\$00	392 400\$00																																																	
1 secretário	98 100\$00	98 100\$00																																																	
<u>8</u>																																																			
<i>Quadro do pessoal administrativo:</i>																																																			
1 primeiro-oficial	54 000\$00	54 000\$00																																																	
1 segundo-oficial	44 100\$00	44 100\$00																																																	
1 terceiro-oficial	33 300\$00	33 300\$00																																																	
2 dactilógrafos	24 300\$00	48 600\$00																																																	
<u>5</u>																																																			
<i>Quadro do pessoal auxiliar:</i>																																																			
1 contínuo de 1.ª classe	23 400\$00	23 400\$00																																																	
3.º	42.º-A 42.º-B 43.º 44.º-A	1 1		Conselho Nacional dos Preços Remunerações por serviços auxiliares	150 000\$00 50 000\$00 5 000\$00	- \$- - \$- - \$-																																													
				Despesas gerais de funcionamento: Trabalhos especiais diversos	150 000\$00	- \$-																																													
					1 367 500\$00	- \$-																																													
17.º	370.º 372.º	6 1 2		Secretaria de Estado da Indústria Despesas gerais de funcionamento: Trabalhos especiais diversos	223 000\$00	- \$-																																													
				Investimentos: Edifícios	- \$-	114 000\$00																																													
				Maquinaria e equipamento	- \$-	109 000\$00																																													
					223 000\$00	223 000\$00																																													
					8 564 688\$00	8 564 688\$00																																													

Ministério das Finanças e da Coordenação Económica, 5 de Abril de 1974. — Pelo Ministro das Finanças e da Coordenação Económica, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento.